

**PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
COLÔMBIA – MERCOSUL**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
-------	-------------------	---------------------	-------------------------

I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS

TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA

	3) O investimento estrangeiro é permitido em todos os setores da economia, salvo os investimentos que se pretende efetuar em atividades relacionadas com a defesa nacional e o processamento e descarte de lixo tóxico, perigoso ou radioativo não produzido na Colômbia.		
		Os terrenos baldios localizados na região costeira nacional e nas regiões limítrofes com as nações vizinhas poderão ser adjudicados unicamente aos colombianos de nascimento. Os terrenos baldios adquiridos nesta forma não podem ser transferidos a estrangeiros. Nas Ilhas do Arquipélago de San Andrés e Providência, a aquisição de imóveis por parte de estrangeiros, a imigração e os assentamentos humanos estão regulados por normas especiais sobre as quais se ressalvam aqui todas as reservas pertinentes.	
		A respeito das sociedades de capital estrangeiro, há um imposto sobre as remessas. A Colômbia entende que este	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		imposto é compatível com as disposições do Protocolo, particularmente o disposto na nota de rodapé do Artigo X.18 (d) e, portanto, não está especificado nem consignado na oferta.	
	<p>4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas às seguintes categorias de pessoal.</p> <p>1. Pessoal transferido dentro da mesma empresa</p> <p>Empregados de uma organização (companhia/associação/empresa) estabelecida no território de uma Parte Signatária que sejam transferidos temporariamente para a prestação de um serviço mediante presença comercial (através de um escritório de representação, uma sucursal ou uma sociedade subsidiária ou filial) na Colômbia.</p> <p>Entende-se por empregados:</p> <p>I. Executivos: encarregam-se fundamentalmente da gestão da organização e que têm ampla liberdade de ação para tomar decisões.</p> <p>II. Gerentes: encarregam-se fundamentalmente da direção da organização</p>	<p>4) Não consolidado, à exceção das medidas relacionadas às categorias de pessoal indicadas na coluna de acesso a mercados.</p>	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>ou de alguns de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, dirigentes ou profissionais.</p> <p>III. Especialistas: têm conhecimentos especializados de nível superior essenciais ao estabelecimento ou à prestação do serviço e/ou têm conhecimentos de domínio privado da organização.</p> <p>Autoriza-se a permanência pelo prazo de dois (2) anos, renovável por um (1) ano adicional.</p> <p>IV. Empregados que são enviados ao escritório da pessoa jurídica no território de outra Parte Signatária com a finalidade de formação em técnicas e métodos comerciais ou que são transferidos com a finalidade de avanço na carreira.</p> <p>V. Pessoal qualificado</p> <p>Pessoas físicas que tenham sido contratadas por uma pessoa jurídica de uma Parte Signatária ou sua sucursal por, no mínimo, um ano, que tenham formação universitária e que sejam transferidas temporariamente a um estabelecimento da pessoa jurídica no território de outra Parte Signatária, com a finalidade de capacitação em técnicas ou métodos comerciais.</p>		

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>A entrada e a permanência temporária do pessoal qualificado será de um ano.</p> <p>2. Pessoas em visitas de negócios</p> <p>Representantes de um prestador de serviços que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária para vender serviços ou concluir acordos de venda desses serviços com a finalidade de estabelecer presença comercial desse prestador de serviços no território de outra Parte Signatária. Esta categoria inclui duas subcategorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Vendedores de serviços; ii) Pessoas responsáveis por estabelecer uma presença comercial. <p>É possível juntar as duas subcategorias.</p> <p>A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Os representantes dos prestadores de serviços ou os empregados das pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão eles mesmos os serviços; b) Trata-se unicamente dos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha presença comercial no território de outra Parte Signatária; 		

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>c) Estes representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no território da Parte Signatária que autorize a entrada temporária.</p> <p>O prazo de ingresso e permanência temporária das pessoas em visita de negócios será de noventa dias, em qualquer período de doze meses.</p> <p>3. Prestadores de serviços por contrato - Empregados de pessoas jurídicas</p> <p>Empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no estrangeiro que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de prestar um serviço em conformidade com um ou mais contratos concluídos entre seu empregador e um ou mais consumidores do serviço no território dessa outra Parte Signatária.</p> <p>A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:</p> <p>a) A definição limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que não têm de presença comercial no território da outra Parte Signatária;</p> <p>b) A pessoa jurídica tem contrato para a prestação de um serviço no território da outra Parte Signatária;</p>		

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>c) Os empregados das empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador;</p> <p>d) Os empregados possuem qualificações acadêmicas e de outro tipo, adequadas à prestação do serviço.</p> <p>A entrada e a permanência temporária dos prestadores de serviços por contrato terão duração acumulada não superior a seis meses em qualquer período de doze meses ou por toda a duração do contrato, caso esta seja inferior.</p> <p>4. Profissionais independentes</p> <p>As pessoas físicas que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de prestar um serviço em conformidade com um contrato ou vários contratos concluídos entre estas pessoas e um ou mais consumidores de serviços situados no território da outra Parte Signatária.</p> <p>Na Colômbia, requiere-se:</p> <p>a) A aplicação teórica e prática de um corpo de conhecimentos especializados;</p> <p>b) A obtenção de uma graduação pós-secundária ou graduação universitária, que perfaça quatro (4) anos ou mais de estudos (ou o equivalente da graduação referida)</p>		

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>como requisito mínimo para o exercício da profissão.</p> <p>A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:</p> <p>a) A pessoa física presta o serviço como trabalhador autônomo;</p> <p>b) A pessoa física obteve um contrato de serviço no território da Parte Signatária em que se prestará o serviço;</p> <p>c) A remuneração pelo contrato se atribuirá unicamente à pessoa física;</p> <p>d) A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas à prestação do serviço.</p> <p>A entrada e permanência temporária de profissionais independentes terão uma duração acumulada não superior a seis meses em qualquer período de doze meses ou por toda a duração do contrato, se esta for inferior.</p> <p>5. Outras categorias</p> <p>Qualquer categoria que uma Parte Signatária deseje incluir e que não esteja abarcada por nenhuma destas quatro categorias.</p> <p>Técnicos relacionados com os setores de serviços que façam parte do Programa de Transformação Produtiva:</p>		

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>Pessoas físicas que ingressem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de exercer uma atividade especializada em conformidade com um ou mais contratos concluídos entre estas pessoas e um ou mais consumidores de serviços situados no território da outra Parte Signatária.</p> <p>A profissão especializada requer:</p> <p>a) a aplicação teórica e prática de um corpo de conhecimentos especializados;</p> <p>b) a obtenção de uma graduação pós-secundária ou técnica que requeira dois (2) anos o mais de estudos (ou o equivalente da referida graduação) como mínimo para o exercício da ocupação.</p> <p>A entrada e a permanência temporária dos referidos técnicos, quando não haja remuneração pelo serviço prestado no território colombiano, terá duração não superior a 45 dias.</p>		
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS			
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. Serviços profissionais			
a) Serviços Jurídicos	1) Nenhuma	1) Nenhuma	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>(CPC 861)</p> <p>Somente consultoria em legislação estrangeira e legislação internacional (exclui assessoramento e litígio em leis nacionais)</p>	<p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>b) Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração (CPC 862)</p>	<p>1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>	<p>1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) É necessário inscrever-se como contador. Para tanto, deve ser nacional colombiano em exercício dos direitos civis ou estrangeiro domiciliado na Colômbia há não menos de três anos. A respectiva solicitação deve atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) Obtenção do título de contador público em uma universidade colombiana e experiência reconhecida em atividades relacionadas às ciências contábeis em geral por período não inferior a um ano, adquirida de forma simultânea aos estudos ou posterior a estes.</p>	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>b) Obtenção do título de contador público ou denominação equivalente, expedida por instituições estrangeiras de países com os quais a Colômbia tenha celebrado convênios sobre reconhecimento de títulos. O título deve ser referendado pelo órgão governamental autorizado para tanto.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>c) Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863)</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>d) Serviços de Arquitetura (CPC 8671)</p>	<p>1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.</p>	<p>1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo.</p>	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
e) Serviços de Engenharia (CPC 8672) f) Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
g) Serviços de Planejamento Urbano e Arquitetura Paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
i) Serviços de Veterinária (CPC 932)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
B. Serviços de Informática e Serviços Conexos			
a) Serviços de Consultores em Instalação de Equipamentos de Informática (CPC 841)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de Instalação de Programas de Informática (CPC 842)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
c) Serviços de Processamento de Dados (CPC 843)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d) Serviços de Bases de Dados (CPC 844)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
e) Outros (CPC 845+849)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento			

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>a) Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Ciências Físicas (CPC 85101)</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo enos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b) Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Ciências Sociais e Humanas (CPC 852)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c) Serviços Interdisciplinares de Pesquisa e Desenvolvimento (CPC 853)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
<p>D. Serviços Imobiliários A nota 1 do Anexo aplica-se neste setor ao Acesso a Mercados nos Modos 1 e 2. As seguintes limitações ao Tratamento Nacional aplicam-se neste setor: em relação ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 do Anexo; em relação ao Modo 2, as notas 1 e 2 do Anexo; e, em relação ao Modo 3, as notas 1, 2 e 3 do Anexo.</p>			
a) Serviços Imobiliários Relativos a Propriedades Próprias ou Arrendadas (CPC 821)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b) Serviços Imobiliários por Comissão ou Contrato (CPC 822)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
E. Serviços de Arrendamento ou Aluguel sem operadores			
a) Serviços de Arrendamento ou Aluguel de Navios sem tripulação (CPC 83103)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de Arrendamento ou Aluguel de Aeronaves sem tripulação (CPC 83104)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c) Serviços de Arrendamento ou Aluguel de Outros Equipamentos de Transporte sem operadores (CPC 83101+83102+83105)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
d) Serviços de Arrendamento ou Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos (CPC 83106 + 83109)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e) Outros (CPC 832)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
F. Outros Serviços Prestados a Empresas			
a. Serviços de Publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública (CPC 864)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
c) Serviços de Consultoria de Administração (CPC 865)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
d) Serviços Relacionados à Consultoria de Administração (CPC 866)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
e) Serviços de Análise e Testes Técnicos (CPC 8676)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
h) Serviços Relacionados à Mineração (CPC 883+5115)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
j) Serviços Relacionados à Distribuição de Energia (CPC 887)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
k) Serviços de Colocação e Fornecimento de Pessoal (CPC 872)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
m) Serviços Conexos de Consultoria Técnica e Científica (CPC 8675)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
n) Serviços de Manutenção e Conserto de Equipamentos (excluídos os navios, as aeronaves, e os demais equipamentos de transporte) (CPC 633+8861+8866)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
o) Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado* 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Não consolidado* 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
q) Serviços de Embalagem (CPC 876)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
r) Serviços de Edição e Publicação (CPC 88442)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
s) Serviços Prestados por Ocasão de Assembleias ou Convenções (CPC 87909)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
t) Outros			

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de Atendimento a Chamadas Telefônicas (CPC 87903)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de Tradução e Interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de <i>design</i> comercial e <i>marketing</i> de moda para a indústria têxtil, confecções, calçados e suas manufaturas.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços especializados em tecnologia, engenharia, <i>marketing</i> e vendas para o setor automotivo.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de animação digital, desenvolvimento de aplicativos móveis e <i>videogames</i> .	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
Serviços em tecnologia cosmética.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
2. SERVICOS DE COMUNICAÇÃO			

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p><u>Serviços Postais e de Correios</u></p> <p>Serviços relacionados com a manipulação¹ dos envios postais², independentemente de ser seu destino nacional ou internacional:</p> <p>i) Manipulação de comunicações escritas com indicação do destinatário em qualquer tipo de meio físico³, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços combinados de correio; - Correio direto; <p>ii) Manipulação de pacotes e volumes com indicação do destinatário⁴;</p> <p>iii) Manipulação de imprensa com indicação do destinatário⁵;</p> <p>iv) Manipulação dos artigos objeto dos pontos i) a iii) acima, enviados por correio certificado ou com valor declarado;</p> <p>v) Serviços de entrega urgente⁶ para os artigos objeto dos pontos i) a iii) acima;</p> <p>vi) Manipulação de artigos carentes de indicação do destinatário;</p> <p>vii) Intercâmbio de documentos⁷.</p>	<p>1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.</p> <p>Na Colômbia, os serviços postais de correio indicados de i) a iv) são prestados exclusivamente pelo operador postal oficial ou pelo concessionário de correio.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo</p> <p>3) Nenhuma exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.</p> <p>Na Colômbia, os serviços postais de correio indicados de i) a iv) são prestados exclusivamente pelo operador postal oficial o concessionário de correio.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo.</p> <p>Somente pessoas jurídicas legalmente estabelecidas na Colômbia, cuja razão social principal seja a prestação de serviços postais, poderão prestar serviços de correio e de entrega especializada na Colômbia.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais</p>	

¹ Por "manipulação" entende-se o despacho, a classificação, o transporte e a entrega.

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
-------	-------------------	---------------------	-------------------------

² Por "envio postal" entende-se a o objeto manipulado por qualquer tipo de agente comercial, seja este público ou privado.

³ Por exemplo, cartas e cartões postais.

⁴ Inclui livros e catálogos.

⁵ Revistas, diários, publicações periódicas.

⁶ Os serviços de entrega urgente podem comportar, além de maior rapidez e confiança, elementos de valor agregado como a coleta no ponto de origem, a entrega pessoal ao destinatário, a busca e o acompanhamento, a possibilidade de modificar o destino e o destinatário dos artigos enviados e o aviso de recebimento.

⁷ Provimento de meios, incluindo o oferecimento de locais *ad hoc* e transporte realizado por terceiros, que permitam a entrega mediante intercâmbio de objetos de correspondência entre usuários que tenham aderido ao serviço. A expressão "objetos de correspondência" faz referência a objetos despachados por qualquer operador comercial, seja público ou privado

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>B. Serviços de Telecomunicações⁸</p> <p>Estes serviços não cobrem atividades econômicas de provimento de conteúdo que requeiram serviços de telecomunicações para seu transporte.</p> <p>a. Todos os serviços presentes na transmissão e recepção de sinais sob qualquer forma eletromagnética⁹, excluídos os serviços de radiodifusão sonora e televisão;</p> <p>b. Serviços de fornecimento de capacidade em segmento especial de satélite para conectar estações terrestres de radiodifusão sonora e de televisão.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, exceto a provisão de redes e serviços de telecomunicações que se habilite de forma geral e cause uma contraprestação periódica a favor do Fundo de Tecnologias de Informação e Comunicações. Esta habilitação inclui, por sua vez, a autorização para a instalação, ampliação, modificação, operação e exploração de redes de telecomunicação, fornecidas ou não ao público. A habilitação a que se faz referência no presente artigo não inclui o direito ao uso da faixas do espectro de frequência.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, exceto no caso da <i>Colombia Telecomunicaciones S.A. E.S.P.</i>, que presta o serviço de “<i>Telefonía Pública Básica Comutada Arga Distancia</i>” nas mesmas condições regulatórias dos demais operadores, à exceção do pagamento inicial pela licença e da duração da mesma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais</p>	
<p>3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS</p>			

⁸ Na Colômbia, a oferta de redes e serviços de telecomunicações, que é um serviço público sob a titularidade do Estado, habilita-se de forma genérica e causa uma contraprestação periódica a favor do Fundo de Tecnologia da Informação e as Telecomunicações. (artigo 10 da lei 1341). Os serviços de telecomunicação incluem os serviços de valor agregado, que são os serviços de telecomunicação sobre os quais os prestadores agregam valor à informação dos clientes, melhorando sua forma ou conteúdo por meio do seu armazenamento e recuperação.

⁹ Estes Serviços não incluem a informação em linha (*online*) e/ou o processamento de dados (incluindo o processamento de transações) (parte da CPC 843), os quais se encontram na seção 1.B Serviços de informática.

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
A. Serviços Gerais de Construção para Edificação (CPC 512)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
B. Serviços Gerais de Construção para Engenharia Civil (CPC 513)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
C. Instalação, Montagem, Manutenção e Reparo de Estruturas Fixas (CPC 514+516)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificações (CPC 517)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado* 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.	1) Não consolidado* 2) Não consolidado* 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
E. Outros			
Serviços Prévios de Construção (CPC 511)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de Construção Especializados (CPC 515)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de Aluguel de Equipamentos Relacionados com a Construção ou a Demolição de Edificações ou Serviços de Engenharia Civil, com operador. (CPC 518)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
<p>4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO</p> <p>Estes compromissos não incluem setores nos quais o governo estabelece um monopólio com rendas dedicadas ao serviço público ou social¹⁰, em conformidade com o artigo 336 da Constituição Política da Colômbia. Esta limitação não afeta o Tratamento Nacional. Estes compromissos não incluem a distribuição ou a venda de livros, revistas, publicações periódicas, diários eletrônicos ou impressos, bem como de gravações de filmes ou vídeos, de gravações musicais em formato de áudio ou vídeo, de música impressa, de música legível por máquinas e de artesanatos.</p> <p>A nota 1 do Anexo aplica-se neste setor ao Acesso a Mercados nos Modos 1, 2 e 3.</p> <p>As seguintes limitações ao Tratamento Nacional aplicam-se neste setor: em relação ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 do Anexo; em relação ao Modo 2, as notas 1 e 2 do Anexo; e, em relação ao Modo 3, as notas 1, 2 e 3 do Anexo.</p>			
<p>A. Serviços de Agentes Comissionados (CPC 621)</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>B. Comércio Atacadista (CPC 622), exceto Serviços de Comercialização Atacadista de Desperdícios, Resíduos e Materiais de Reciclagem (CPC 62278)</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	

¹⁰ Na data de assinatura deste Protocolo, a Colômbia tem monopólios estabelecidos unicamente em relação a destilados e jogos de azar.

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Serviços Comerciais Varejistas (CPC 631+632+6111+6113+6121)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços de Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
<p>5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS</p> <p>A nota 1 do Anexo aplica-se neste setor ao Acesso a Mercados nos Modos 1, 2 e 3.</p> <p>As seguintes limitações ao Tratamento Nacional aplicam-se neste setor: em relação ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 do Anexo; em relação ao Modo 2, as notas 1 e 2 do Anexo; e, em relação ao Modo 3, as notas 1, 2 e 3 do Anexo.</p>			
D. Serviços de Ensino para Adultos (CPC 924)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Os compromissos específicos assumidos pela Colômbia no setor de serviços financeiros em modo 2 não serão aplicáveis ao Brasil.			
	<p>(1), (2), (3) e (4) Com exceção dos resseguros e da retrocessão, nada nestes compromissos se aplica aos serviços financeiros que façam parte de um sistema estatutário de seguridade social ou de planos de previdência públicos.</p> <p>(1), (2) Exceto para resseguros e retrocessão: sem prejuízo de outras implicações da regulação prudencial sobre o comércio transfronteiriço em Serviços financeiros, a Colômbia poderá requerer a autorização de prestadores de Serviços transfronteiriços da outra parte e de instrumentos financeiros.</p> <p>(1), (2) Exceto para resseguros e retrocessão: entende-se que os compromissos nesta Lista, o Anexo sobre Serviços Financeiros ou o Capítulo de Comércio de Serviços não impõem nenhuma obrigação para permitir que prestadores de serviços financeiros não residentes façam ou solicitem negócios no território da Colômbia. A Colômbia poderá definir “fazer negócios” e “solicitação” para tal efeito.</p> <p>(3) Permite-se o estabelecimento de prestadores de serviços financeiros do exterior exclusivamente sob a modalidade de filiais ou subsidiárias. A prestação do serviço</p>	<p>(3) As condições especiais nos processos de alienação da participação estatal em uma empresa serão oferecidas exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas nacionais.</p>	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>deve ser feita de acordo com o objeto especificamente autorizado à filial ou subsidiária, a qual adotará a forma social exigida para tal efeito, segundo a legislação colombiana. Os escritórios de representação de entidades financeiras do exterior não poderão prestar serviços financeiros na Colômbia.</p> <p>A prestação de serviços financeiros na Colômbia requer autorização estatal prévia. Essa autorização se concede com base nos critérios estabelecidos pelas leis colombianas sobre o particular e nos princípios de regulação geralmente aceitos em nível internacional.</p> <p>Em particular, a autorização para prestadores de serviços financeiros que operem na Colômbia estará sujeita à verificação, por parte da Superintendência Financeira, do caráter, da responsabilidade e da idoneidade das pessoas que participem na operação como proprietários, diretores ou administradores.</p> <p>Adicionalmente, a Superintendência Financeira deverá verificar que as entidades solicitantes tenham os controles adequados para prevenir a lavagem de ativos e para a administração do risco e, ainda, que contem com uma supervisão consolidada, conforme os princípios geralmente aceitos nesta matéria, em nível internacional.</p>		

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de Seguros e Relacionados com os Seguros			
<p>(i) Seguros diretos (incluído o seguro coletivo cosseguro)</p> <p>(A) Seguros de vida</p> <p>(B) Seguros distintos dos de vida, exceto os serviços indicados no parágrafo B.3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do Entendimento sobre Compromissos em Serviços Financeiros do AGCS (doravante "Entendimento")</p>	<p>(1) Não consolidado, exceto para seguros relativos a operações de comércio exterior, exclusivamente para trajetos externos, ou seja, aqueles que iniciam ou concluem em porto colombiano.</p> <p>(2) Nenhuma, exceto para:</p> <p>(a) Serviços de seguros que a lei colombiana torne ou possa tornar obrigatórios;</p> <p>(b) Serviços de seguros em que, conforme a legislação colombiana, o tomador, assegurado ou beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisição do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável sobre seguridade social;</p> <p>(c) Todos os serviços de seguros em que o tomador assegurado ou o beneficiário seja uma entidade do Estado;</p> <p>(d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos profissionais.</p> <p>(3) Nenhuma.</p> <p>(4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>		

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>(i) Seguros diretos (incluindo o seguro coletivo cosseguro)</p> <p>(A) Seguros de vida</p> <p>(B) Seguros distintos dos de vida exceto os serviços indicados no parágrafo B.3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do Entendimento sobre Compromissos em Serviços Financeiros do AGCS (doravante “Entendimento”)</p>	<p>(1) Não consolidado, exceto para seguros relativos a operações de comércio exterior, exclusivamente para trajetos externos, ou seja, aqueles que iniciam ou terminam em porto colombiano.</p> <p>(2) Nenhuma, exceto para:</p> <p>(a) Serviços de seguros que a lei colombiana torne ou possa tornar obrigatórios;</p> <p>(b) Serviços de seguros em que, conforme a legislação colombiana, o tomador, o assegurado ou o beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisição do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável sobre seguridade social;</p> <p>(c) Todos os serviços de seguros quando o tomador, o assegurado ou o beneficiário seja uma entidade do Estado;</p> <p>(d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos profissionais.</p> <p>(3) Nenhuma.</p> <p>(4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>		

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>(i) Seguros diretos (incluído o seguro coletivo cosseguro)</p> <p>(B) Seguros distintos dos de vida exceto os serviços indicados no parágrafo B.3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do “Entendimento”</p>	<p>(1) Nenhuma, exceto que a Colômbia pode solicitar que prestadores de serviços financeiros transfronteiriços divulguem informações como o valor agregado dos prêmios pagos a eles por pessoas residentes na Colômbia.</p> <p>(2) Nenhuma, exceto para:</p> <p>a) Serviços de seguros que a lei colombiana torne ou possa tornar obrigatórios;</p> <p>(b) Serviços de seguros em que, conforme a legislação colombiana, o tomador, assegurado ou beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisição do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável sobre seguridade social;</p> <p>(c) Todos os serviços de seguros quando o tomador, o assegurado ou o beneficiário seja uma entidade do Estado;</p> <p>(d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos profissionais.</p> <p>(3) Nenhuma.</p> <p>(4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>		

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(ii) Resseguros e retrocessão	(1), (2) e (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(iii) Atividades de intermediação de seguros, por exemplo, as dos corretores e dos agentes de seguros.	(1) Não consolidado, exceto para a intermediação em relação com resseguros e retrocessão, e com os serviços de seguros indicados no parágrafo B.3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do “Entendimento” (2) Nenhuma, exceto para os seguintes serviços: (a) Serviços de seguros que a lei colombiana torne ou possa tornar obrigatórios; (b) Serviços de seguros em que, conforme a legislação colombiana, o tomador, o assegurado ou o beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisição do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável à seguridade social; (c) Todos os serviços de seguros quando o tomador, o assegurado ou o beneficiário sejam uma entidade do Estado; (d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos profissionais. (3) Nenhuma.		

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	(4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(iv) Serviços auxiliares dos seguros, por exemplo, os de consultores, atuários, de avaliação de riscos ou de indenização de sinistros.	(1), (2) e (3) nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
Serviços Bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros)			
(v) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público.	(1) Não consolidado. (2) e (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(vi) Empréstimos de todo tipo, incluídos, créditos pessoais, hipotecários, <i>factoring</i> e financiamento de transações comerciais.			
(vii) Serviços de arrendamento financeiro			
(viii) todos os serviços de pagamento e transferência monetária, incluídos os cartões de crédito, de pagamento e similares, cheques de viagem, e saques bancários;			
(ix) Garantias e compromissos			
(x) Intercâmbio comercial por conta própria ou de clientes, seja na bolsa,			

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
seja no mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) dos seguintes instrumentos: (A) instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras e certificados de depósito); (B) divisas; (C) produtos derivados, incluídos, ainda que não exclusivamente, mercado futuro e opções; (D) instrumentos de mercado cambial e monetário, por exemplo "swaps" e acordos de taxas de juros a prazo; (E) valores transferíveis; (F) outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metais.			
(xi) Participação nas emissões de toda classe de valores, incluindo a subscrição e a colocação como agentes (pública e privada) e a prestação de Serviços relacionados a essas emissões.			
(xii) Corretagem de câmbios.			
(xiii) Administração de ativos, como, por exemplo, administração de fundos, em dinheiro ou em carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas, serviços	(1), (2) e (3) Nenhuma, excluindo: (i) serviços de custódia, a menos que estejam relacionados com a administração de um fundo de investimentos coletivo ¹¹ ;		

¹¹ A Colômbia poderá exigir que um fundo de investimentos coletivo localizado no território da Parte Signatária tenha a responsabilidade, em última instância, pela administração do fundo de investimentos coletivo, incluindo os ativos do referido fundo.

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
de depósito e custódia, e serviços fiduciários, excluindo a administração de fundos de pensão e indenização (Sociedades Administradoras de Fundos de Pensão e Indenização) e outros serviços de administração de ativos relacionados com o sistema de seguridade social.	(ii) serviços fiduciários, não excluindo a propriedade em investimentos fiduciários por um fundo de investimentos coletivo ¹² ; e, (iii) serviços de execução, a menos que estejam relacionados com a administração de um fundo de investimentos coletivo ¹³ . (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(xiv) Serviços de pagamento e compensação relativos a ativos financeiros, com a inclusão de valores, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis.	(1) Não consolidado. (2) e (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(xv) Provisão e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e suporte logístico a eles relacionado, por prestadores de outros Serviços financeiros.	(1) e (2) Nenhuma, exceto: a) Quando a informação financeira ou o processamento de dados de serviços financeiros do presente compromisso envolva dados pessoais, o tratamento de tais dados pessoais deverá dar-se de acordo com a lei colombiana que regule a proteção destes dados;		

¹² A Colômbia poderá exigir que um fundo de investimentos coletivo localizado no território da Parte Signatária tenha a responsabilidade, em última instância, pela administração do fundo de investimentos coletivo, incluindo os ativos do referido fundo.

¹³ A Colômbia poderá exigir que um fundo de investimentos coletivo localizado no território da Parte Signatária tenha a responsabilidade, em última instância, pela administração do fundo de investimentos coletivo, incluindo os ativos do referido fundo.

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	b) Quando uma plataforma de negociação, seja eletrônica ou física, não se encontre dentro dos Serviços especificados. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(xvi) Serviços de assessoramento e intermediação e outros serviços financeiros auxiliares de quaisquer das atividades enumeradas nas alíneas a) a k), incluindo informações sobre análises de crédito, estudos e assessoramento às aquisições e à reestruturação de estratégia das empresas.	(1) e (2) Nenhuma, exceto para consolidar informações e análises de crédito. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS VIAGENS			
A. Hotéis e Restaurantes (incluídos os serviços de fornecimento de comidas a partir do exterior, por contrato) (CPC 641, 642, 643)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. Serviços de Agências de Viagens e Organização de Viagens em Grupos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de Guias de Turismo (CPC 7472)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (diversos de serviços audiovisuais)			
C. Serviços de Bibliotecas, Arquivos Públicos, Museus e outros Serviços Culturais (CPC 963)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo.	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços Esportivos (CPC 9641)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
<p>11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE A nota 1 do Anexo aplica-se neste setor ao Acesso a Mercados nos Modos 1, 2 e 3. As seguintes limitações ao Tratamento Nacional aplicam-se neste setor: em relação ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 do Anexo, exceto no caso da nota 4, que não se aplica à CPC 7211 e 7212; em relação ao Modo 2, as notas 1 e 2 do Anexo; e, em relação ao Modo 3, as notas 1, 2 e 3 do Anexo. Não consolidado em relação ao número de concessões e ao número total de operações.</p>			
<p>A. Serviços de transporte marítimo.</p>			
Transporte Internacional - carga e passageiros. (CPC 7211 e 7212) Exceto transporte de cabotagem.			Os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional podem dispor, nos portos, em termos e condições razoáveis e não discriminatórias, dos seguintes serviços: 1. Pilotagem (praticagem);

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
			2. Assistência em matéria de reboque e tração; 3. Aproveitamento de víveres, combustíveis e água; 4. Recolhimento e eliminação de lixo, resíduos e lastros; 5. Serviços de capitão inspetor; 6. Serviços de ajuda à navegação; 7. Serviços em terra essenciais para a operação de navios, incluídos os de comunicação e de abastecimento de água e de energia elétrica; 8. Serviços de reparação de urgência; 9. Serviços de ancoragem, atracação e docagem.
Transporte Internacional - carga e passageiros. (CPC 7211 e 7212) Exceto transporte de cabotagem (cont.)	1) (a) Transporte em linhas regulares: nenhuma.	1) (a) Nenhuma. Toda embarcação de bandeira estrangeira que chegue a um porto colombiano deve contar com um representante legalmente responsável por suas atividades na Colômbia que seja domiciliado na Colômbia.	1) Ver Nota

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>(b) Transportes em graneleiros, navios sem linha fixa e outros tipos de transporte internacional, incluindo o transporte de passageiros: nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) (a) Constituição de uma sociedade (pessoa jurídica) registrada para explorar uma frota com a bandeira do Estado em que é estabelecida: não consolidado.</p> <p>(b) Outras formas de presença comercial para o provimento de serviços de transporte marítimo internacional (decididas <i>infra</i> -2): nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>(b) Nenhuma.</p> <p>Toda embarcação de bandeira estrangeira que chegue a um porto colombiano deve contar com um representante legalmente responsável por suas atividades na Colômbia que seja domiciliado na Colômbia.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) (a) Não consolidado (b)Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>3) (b) Ver Nota</p>
Serviços auxiliares de transporte marítimo.			

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>Serviços de manipulação de carga objeto de transporte marítimo (definidos <i>infra</i> - 3)</p>	<p>1) Não consolidado* com a seguinte exceção: nenhuma limitação em relação ao transbordo (de navio a navio ou passando pela doca) e/ou à utilização de equipamento de manipulação da carga a bordo.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma**, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviços.</p> <p>Os titulares de uma concessão para prestar serviços portuários devem estar constituídos legalmente na Colômbia como sociedade anônima, cuja razão social seja a construção, a manutenção e a administração de portos.</p>	<p>1) Não consolidado* com a seguinte exceção: nenhuma limitação em relação ao transbordo (de navio a navio ou passando pela doca) e/ou à utilização de equipamento de manipulação da carga a bordo.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>Os titulares de uma concessão para prestar serviços portuários devem estar constituídos legalmente na Colômbia como sociedade anônima, cuja razão social seja a construção, a manutenção e a administração de portos.</p> <p>Somente navios de bandeira colombiana podem prestar Serviços portuários nos espaços marítimos jurisdicionais colombianos. No entanto, em casos excepcionais, a Direção Geral Marítima ("<i>Dirección General Marítima</i>") pode autorizar a prestação desses serviços a navios de bandeira estrangeira se não houver navios de bandeira colombiana capacitados para prestar o serviço. A</p>	

* Não é viável um compromisso em relação a esta modalidade de provimento de serviços.

** Em caso de utilização de terreno público, procedimentos de licenciamento ou de concessão de serviços públicos poderão ser necessários.

* Não é viável um compromisso em relação a esta modalidade de provimento de serviços.

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	autorização dar-se-á por um termo de seis meses, mas pode estender-se até um período total de um ano 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de Armazenagem (CPC 742)	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma**, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço.</p> <p>Os titulares de uma concessão para prestar serviços portuários devem estar constituídos legalmente na Colômbia como sociedade anônima, cuja razão social seja a construção, a manutenção e a administração de portos.</p>	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>Os titulares de uma concessão para prestar serviços portuários devem estar constituídos legalmente na Colômbia como sociedade anônima, cuja razão social seja a construção, a manutenção e a administração de portos.</p> <p>Somente navios de bandeira colombiana podem prestar Serviços portuários nos espaços marítimos jurisdicionais colombianos. No entanto, em casos excepcionais, a Direção Geral Marítima ("<i>Dirección General Marítima</i>") pode autorizar a prestação desses serviços a navios de bandeira estrangeira se não houver navios de bandeira colombiana capacitados para prestar o serviço. A</p>	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	autorização dar-se-á por um termo de seis meses, mas pode estender-se até um período total de um ano 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de Despacho Aduaneiro (definidos <i>infra</i> – 4)	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma**, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>Para realizar os seguintes serviços aduaneiros, uma pessoa deve estar domiciliada na Colômbia ou contar com um representante domiciliado e legalmente responsável pelas seguintes atividades na Colômbia: intermediação aduaneira, intermediação para serviços postais e de entrega de mensagens (incluindo envios urgentes), depósito de mercadorias, transporte de mercadorias sob controle aduaneiro, ou agente de carga internacional, ou atuar como Usuários Aduaneiros Permanentes ou Altamente Exportadores.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de Estações e Depósitos de Containers (definidos <i>infra</i> - 5)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de Agências Marítimas (definidos <i>infra</i> - 6)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	Ver Nota
Serviços de Trânsito [transporte marítimo] (definidos <i>infra</i> - 7)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	Ver Nota

* Não é viável um compromisso em relação a esta modalidade de provimento de serviços.

** Em caso de utilização de terreno público, procedimentos de licenciamento ou de concessão de serviços públicos poderão ser necessários.

Lista de Compromissos Específicos da Colômbia

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de transporte aéreo			
d) Manutenção e reparação de aeronaves (CPC 8868)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Sistemas de Reservas Informatizados (SRI)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

ANEXO

LIMITAÇÕES QUE SE APLICAM AOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS

Nota número 1: A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue direitos ou preferências a suas minorias sociais e a seus grupos étnicos, incluindo as terras comunitárias de propriedade de grupos étnicos, conforme o artigo 63 da Constituição Política da Colômbia. Os grupos étnicos da Colômbia são os povos indígenas e Rom (ciganos), as comunidades afro-colombianas e a comunidade nativa do Arquipélago de San Andrés Providência e de Santa Catalina.

Nota número 2: A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue direitos ou preferências às comunidades locais em relação ao apoio e ao desenvolvimento de expressões relacionadas com o patrimônio cultural imaterial declarado sob a Resolução 0168, de 2005.

Nota número 3: Se o Estado decidir vender a totalidade ou a parte de sua participação em uma empresa a uma pessoa jurídica que não seja outra empresa estatal colombiana ou outra entidade governamental colombiana, deverá primeiro oferecer a participação exclusivamente e em conformidade às condições estabelecidas no artigo 11 da Lei 226 de 1996, a:

- a) Trabalhadores, pensionistas e ex-trabalhadores (que não sejam ex-trabalhadores desvinculados por justa causa) da empresa e de outras empresas coligadas;
- b) Associações de empregados ou ex-empregados da empresa;
- c) Sindicatos de trabalhadores;
- d) Federações e confederações de sindicatos de trabalhadores;
- e) Fundos de empregados;
- f) Fundos de indenização e de pensão; e,
- g) Entidades cooperativas.

Contudo, uma vez que a mencionada participação tenha sido vendida ou transferida, a Colômbia não se reserva o direito a controlar as subseqüentes transferências ou vendas de tal participação.

Nota número 4: Para explorar uma concessão obtida do estado colombiano, uma pessoa jurídica constituída sob as leis de outro país e com domicílio principal no exterior deve estabelecer-se como filial na Colômbia.

Nota número 5: Somente pessoas físicas ou jurídicas com sede principal de seus negócios no porto livre de San Andrés Providência e em Santa Catalina podem prestar serviços nessa região.

NOTA DA LISTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL

Quando, na presente lista, não forem plenamente considerados de outra maneira os serviços de transporte por estradas, ferrovias, vias navegáveis interiores e serviços auxiliares conexos, o operador de serviços de transporte multimodal poderá arrendar, alugar ou fretar caminhões, vagões de trem, barcaças e equipamentos conexos para efetuar o trânsito da carga objeto de transporte marítimo internacional pelo interior do país. Alternativamente, terá acesso a essas formas de serviços de transporte em termos e condições razoáveis e não discriminatórias, e poderá utilizá-las com a finalidade de oferecer serviços de transporte multimodais.

Por "termos e condições razoáveis e não discriminatórios" entende-se, para os propósitos das operações de transporte multimodal e deste compromisso adicional, a capacidade do operador de serviços de transporte multimodal de efetuar oportunamente o envio de suas mercadorias, incluída a prioridade destas sobre outras que tenham entrado no porto em data posterior.

DEFINIÇÕES

No caso da Colômbia, por sua localização geográfica, "cabotagem" é aquela que se realiza entre portos continentais ou insulares colombianos, de acordo com o estabelecido no artigo 143 do Decreto 2324 de¹⁴ e o artigo 2º do Decreto 804 de 2001¹⁵.

1. Por "outras formas de presença comercial para o provimento de serviços de transporte marítimo internacional", entende-se a possibilidade de os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de terceiras partes realizarem localmente todas as atividades que sejam necessárias para ofertar a seus clientes um serviço de transporte parcial ou plenamente integrado, no qual o transporte marítimo constitua um elemento substancial. (Contudo, este compromisso não deverá ser interpretado no sentido de limitar os compromissos assumidos em relação ao modo de fornecimento transfronteiriço).

Essas atividades incluem, sem que o elenco abaixo seja exaustivo, as seguintes:

- (a) A comercialização e a venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contato direto com os clientes, desde o orçamento até o faturamento, quando estes serviços sejam prestados ou ofertados pelo próprio prestador de serviços ou prestadores com os quais o vendedor dos serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;
- (b) A aquisição, por conta própria ou por conta de seus clientes, bem como a revenda a seus clientes, de serviços de transporte e serviços conexos, incluídos os serviços de transporte até o interior do país - em particular por vias navegáveis interiores, estradas ou ferrovias - necessários ao provimento do serviço integrado;
- (c) A preparação da documentação pertinente: documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relativos à origem e à natureza das mercadorias transportadas;

¹⁴ DECRETO 2324 DE 1984: (...) ARTIGO 143: TRANSPORTE INTERNACIONAL E DE CABOTAGEM: Os serviços de transporte marítimo podem ser internacionais ou de cabotagem. Os serviços internacionais são prestados entre portos estrangeiros e portos colombianos; os serviços de cabotagem, entre portos colombianos.

PARÁGRAFO: Quando, no decorrer de uma operação de transporte de cabotagem, seja efetuado o carregamento e o descarregamento de mercadorias ou feito o embarque e o desembarque de passageiros em porto estrangeiro, a operação será considerada, para todos os efeitos, como transporte internacional.

¹⁵ DECRETO 804 DE 2001: Artigo 2: Definições: (...) Transporte marítimo de cabotagem: É aquele que se realiza entre portos continentais ou insulares colombianos.

Lista de Compromissos Específicos de Colômbia

- (d) O fornecimento de informação comercial por qualquer meio, incluídos os sistemas informáticos e o intercâmbio eletrônico de dados (reservadas as disposições do Anexo sobre Telecomunicações);
- (e) O estabelecimento de acordos comerciais (incluída a participação no capital de uma sociedade) e a designação do pessoal contratado localmente (ou, quando se trate de pessoal estrangeiro, a reserva do compromisso horizontal em relação à movimentação de pessoal) com uma agência de transporte marítimo estabelecida localmente;
- (f) A atuação, por conta das empresas, no sentido de organizar a escala de um navio ou de responsabilizar-se pelas mercadorias, caso necessário.
2. Por "operador de transporte multimodal", entende-se a pessoa a cujo nome se emite o conhecimento de embarque ou documento de transporte multimodal, ou qualquer outro documento de acreditação de um contrato de transporte multimodal de mercadorias. Essa pessoa é responsável pelo transporte das mercadorias e pela liquidação do contrato de transporte.
3. Por "serviços de manipulação da carga objeto de transporte marítimo" entende-se o conjunto de atividades realizadas pelas empresas de carga e descarga, incluídos os operadores dos terminais, o que não inclui as atividades diretas dos trabalhadores portuários quando esta mão de obra se organize independentemente das empresas de carga e descarga ou dos operadores dos terminais. Entre as atividades em questão, figuram a organização e a supervisão de:
- A carga/descarga de mercadorias de um navio;
 - O carregamento e o descarregamento da carga;
 - A recepção/entrega e custódia da carga antes de seu embarque o depois de seu descarregamento.
4. Por "serviços de despacho de aduanas" (ou "serviços de agentes de aduanas") entende-se a realização, por terceira parte, das formalidades aduaneiras relativas à importação, à exportação e ao transporte direto de mercadorias, seja este serviço a atividade principal do prestador de serviços ou um complemento habitual de sua atividade principal.
5. Por "serviços de estações e depósitos de containers" entende-se o armazenamento de containers, seja em zonas portuárias ou no interior, com vistas a seu carregamento/esvaziamento, reparação e provimento para o transporte marítimo.
6. Por "serviços de agências marítimas" entendem-se as atividades de representação como agente, em uma determinada zona geográfica, dos interesses comerciais de uma ou várias linhas marítimas ou empresas de navegação, com as seguintes finalidades:
- A comercialização e a venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, desde a indicação de preços até o faturamento; a expedição de conhecimentos de embarque (informações de embarque) em nome das empresas; a aquisição e a revenda dos serviços conexos necessários; a preparação de documentação; e, o fornecimento de informação comercial;
 - A atuação das empresas no sentido de organizar a escala do navio ou de encarregar-se das mercadorias, caso necessário.

Lista de Compromissos Específicos de Colômbia

7. Por "serviços de trânsito" entende-se a atividade de organizar e vigiar as operações de transporte marítimo pelos expedidores, mediante a aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, como a preparação da documentação pertinente e o provimento de informação comercial.
